



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 23 / 03 / 2020

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL

DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

DECRETO Nº 027 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO

DATA 23 / 03 / 2020

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

Assinatura

Assinatura

Dispõe sobre medidas complementares de proteção a coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes do Coronavírus no município de Brasilândia de Minas - MG e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, item VI;

Considerando a necessidade de ampliar as medidas já tomadas através dos Decretos nº 021 de 17 de março de 2020 e Decreto nº 025 de 19 de março de 2020 e 026 de 20 de março de 2020;

Considerando o agravamento da confirmada transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado;

Considerando a falta de condições para atendimento de possíveis índices de suspeita e contaminação pelo vírus;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no município;

Considerando que a proteção a vida é superior a questionamentos proletários e sem fundamentos;

DECRETA

Art.1º - A partir das 06:00horas do dia 24/03/2020, terça-feira, fica proibida a entrada no território do município de Brasilândia de Minas de veículos e passageiros de outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 2º - Será tolerada a entrada quando houver situações de emergência e veículos de transporte de cargas mediante preenchimento de questionário

Art. 3º - Serão instaladas barreiras de contingência nas entradas e saídas da sede do município de Brasilândia de Minas.

Parágrafo Primeiro - Os veículos abordados com motoristas e/ou passageiros, provenientes de outros municípios, serão notificados imediatamente a voltarem para sua cidade ou local de origem. Fica permitida a entrada na cidade exclusivamente para reabastecimento, quando for o caso, acompanhado por uma pessoa da equipe de contingenciamento

Parágrafo Segundo - As barreiras de Contingências contarão com Técnicas de Enfermagens, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Saúde, com o apoio e autoridade da Polícia Militar de Brasilândia de Minas.

Art. 4º - Pessoas residentes em Brasilândia de Minas que vierem de outros municípios deverão responder questionário realizado pela equipe de Contingenciamento, além de ficarem em restrição domiciliar e informarem, de imediato, quaisquer sintomas que venham sentir e que possam levar a possível conclusão de contaminação pelo vírus.

Art. 5º - Cidadãos que não cumprirem as determinações aqui constantes estão sujeitos a sanções da lei, bem como à todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis e pagamento de multa no valor de um salário mínimo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de 24 de março de 2020 por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 23 de março de 2020

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito